



COMISSAO DE LICITACAO

FI 388RUBRICA m

IMPUGNAÇÃO

CAFE COLISEU LTDA, inscrito no CNPJ nº 42.619.993/0001-24, com sede no endereço EST DOS MAMAOS/TURVAO, SN, ZONA RURAL, ERVALIA, MG, CEP 36555-000, vem através desta, por meio de seu representante legal, SR. TIAGO LOPES DA ENCARNACAO, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG15249009 e do CPF nº 093.212.666-90,

Impugnar o edital do presente certame.

O item 01 do lote 01 do edital, Café em pó, com valor de total de R\$ 280.426,30, está em um lote juntamente com 4 itens de chá, de valor irrisório, somando R\$ 1.848,00, que equivalem juntos a 0,6% do valor do café. Porém, somente o café é cerca de 60% do valor total do certame, de R\$ 460.589,34. Esse lote 1 é totalmente desproporcional em seu agrupamento de itens.

Os itens de chá poderiam muito bem ser agrupados com os temperos do lote 02, com valor total de R\$ 1.725,95, igualmente de valor irrisório se comparado ao preço total de café.

LOTE 01 - CAFE E CHA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Café	790,0	Caixa	R\$ 354,97	R\$ 280.426,30
Especificação: CAFÉ, APRESENTAÇÃO: TORRADO MOIDO, TIPO: UNICO, EMPACOTAMENTO: VACUO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: GRÃOS CAFE ARABICA, CAIXA COM 20 UNIDADES, 250G CADA PACOTE					
2	Chá alimentação	70,0	Caixa 15 UN	R\$ 6,60	R\$ 462,00
Especificação: CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO: CHÁ DE CAMOMILA, USO: ALIMENTÍCIO, APRESENTAÇÃO: SAQUINHOS DE 15G					
3	Chá alimentação	70,0	Caixa 15 UN	R\$ 6,60	R\$ 462,00
Especificação: CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO: ERVA CIDREIRA, USO: ALIMENTÍCIO, APRESENTAÇÃO: SAQUINHOS DE 15G					
4	Chá alimentação	70,0	Caixa 15 UN	R\$ 6,60	R\$ 462,00
Especificação: CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO: CHÁ DE HORTELÃ, USO: ALIMENTÍCIO, sachê com 15g					
5	CHÁ, SABOR CAPIM SANTO	70,0	Caixa	R\$ 6,60	R\$ 462,00
Especificação: CHÁ, SABOR CAPIM SANTO, SACHÊ COM 15G, CAIXA COM 15 UNIDADES, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE					
Valor total do lote R\$ 282.274,30 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta centavos)					

Nós, uma empresa fabricante de café em pó, nos sentimos intencionalmente excluídas do certame, sem justificativa plausível, visto que, como fabricantes, possuímos um ótimo preço, mas não produzimos chá, e nem lidamos com distribuição do mesmo.

CAFE
COLISEU
TORRADO E MOIDO



COMISSAO DE LICITACAO
FI 389
RUBRICA m

Como pode isso ser vantajoso para a Administração? Comprar de um supermercado que venda esses itens do lote é mais vantajoso do que comprar cada produto direto com o fabricante?

Se ainda tivéssemos tantos itens que tornasse inviável para a Administração conseguir gerir todos os contratos decorrentes, até entenderíamos, mas para poucos itens, não podem gerir contratos diferentes com os melhores preços obtidos? Daria para fazer um lote de café e outro de chá, ou juntar o chá com outros produtos de valor pequeno. Mas o café é logo talvez o produto de maior valor do certame, somado a produtos de valor insignificante no montante da licitação, mas que está limitando a concorrência de fabricantes de café no lote de café.

Com a decisão da Administração, a concorrência resta prejudicada, limitando o fornecimento a revendedores, visto que dificilmente uma empresa produzirá café e os outros produtos ao mesmo tempo.

Será que a Lei 14133 limita a participação de empresas fabricantes? Por que então a Administração agrupa o objeto em lotes que eliminam a participação das fabricantes dos produtos de cada item?

Por mais que a Administração tenha bons motivos para agrupar o certame em lotes, claramente visando facilitar a sua gestão, não pode ocorrer afronta aos princípios básicos das licitações, principalmente o da competitividade e da igualdade.

Nos apoiamos na súmula do Tribunal de Contas da União abaixo:

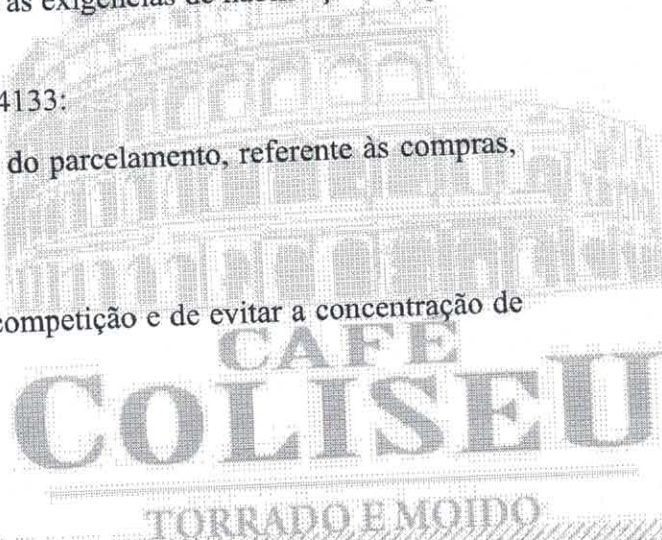
SÚMULA TCU N- 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais dos licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o execução, fornecimento ou aquisição do totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se o essa divisibilidade.

Nos baseamos também no Art. 40. § 2º da Lei 14133:

Art. 40. § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

[..]

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.





COMISSAO DE LICITACAO
Fl. 390
RUBRICA m

Feitas as considerações, impugnamos o edital a fim de ampliar a competição, possibilitando o fornecimento exclusivo de café, em lote separado exclusivo, devido ao alto valor total do mesmo, o que justifica um lote separado para ser adjudicado separadamente para empresas fabricantes com preço competitivo.

Ervália/MG, 20 de março de 2025.

**TIAGO LOPES
DA
ENCARNACAO:
09321266690**

Assinado digitalmente por TIAGO LOPES
DA ENCARNACAO:09321266690
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=34797814000110, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=TIAGO LOPES DA
ENCARNACAO:09321266690
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2025.03.20 17:02:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

CAFE COLISEU LTDA
42.619.993/0001-24
TIAGO LOPES DA ENCARNACAO
CPF: 093.212.666-90 e RG: MG15249009
Sócio-administrador
E-mail: coliseu.demarco@gmail.com

